# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5437/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/580/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1384662 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 89.892,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 074/2012, que originou o Contrato nº 04/2012, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, visando à contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal para o hospital municipal e ambulância da rede municipal de saúde.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 9634/2013 (fls. 388/390).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-20040/2015 (fls. 223/226), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC- 9630/2016 (fls. 227/228) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 04/2012.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

| | |
|---|---|
| Notas de Empenho | R$ 32.054,00 |
| Notas Fiscais | R$ 32.054,00 |
| Ordens de Pagamento | R$ 32.054,00 |

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 04/2012, celebrado entre o Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.